

Parágrafo Único: O trabalho como presidente, titular ou suplente desta a Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implicará remuneração complementar a qualquer título.

Art. 14. A Diretoria de Gestão de Pessoas atuará como ponto focal da Comissão Especial de Qualidade de Vida no Trabalho (CEQVT).

#### CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. A promoção de QVT é responsabilidade institucional e dever de todos, seja por meio de programas, projetos e ações desenvolvidas para esta finalidade ou por iniciativas próprias no cotidiano profissional de trabalho.

Parágrafo único: Constituem-se macroetapas necessárias do processo de efetivação da Qualidade de Vida no Trabalho a sensibilização dos dirigentes e servidores sobre a matéria, com a escuta ativa desses, e a realização de diagnóstico institucional.

Art. 16. Esta política de QVT será revisada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso haja necessidade.

Art. 17. Os servidores da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade podem sugerir a inclusão de ações de QVT no Programa de Qualidade de Vida da SEAC-DF.

Art. 18. Revogam-se as disposições da Portaria nº 149, de 05 de junho de 2024.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

### SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE SUBSECRETARIA DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 281, de 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o edital de convocação e as normas que regem o processo eleitoral, apresenta a seguinte decisão:

#### I – RELATÓRIO

Considerando as solicitações apresentadas por Marcelo Acácio, Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes (UNE) e Conselheiro Nacional da Juventude (CONJUVE), encaminhado via e-mail em 13 de janeiro de 2025, às 22h49, referente ao Edital de Convocação para Eleições dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal (CONJUVE-DF), apresentados e submetidos à Comissão Eleitoral no âmbito do processo eleitoral, relacionados a solicitação de impugnação do edital de convocação das eleições para escolha dos conselheiros da sociedade civil do conselho de juventude do Distrito Federal, segue análise e decisão.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão fundamenta-se nas disposições contidas:

1. Na Lei nº 7.529 de julho de 2024;
2. No Edital de Convocação das Eleições nº 01/2025;
3. Nos princípios da legalidade, transparência, igualdade e participação democrática que regem os processos eleitorais no âmbito do Conselho de Juventude.

#### III – ANÁLISE DOS FATOS

Com base nos seguintes fundamentos:

1. Prazo estabelecido no edital: De acordo com o item 9.2 do edital, o período para interposição de recursos estava compreendido entre 9 e 11 de janeiro de 2025. O recurso foi protocolado fora do prazo regulamentar, tornando-se intempestivo.
2. Fundamentação apresentada: O recurso solicita ajustes relacionados à impugnação do edital e alterações nas diretrizes para a formação do colégio eleitoral e requisitos para a função de conselheiro. Apesar de conter justificativas baseadas na Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), o envio fora do prazo inviabiliza sua análise conforme os critérios estabelecidos no edital.
3. Princípio da legalidade e previsibilidade: Para garantir a transparência e a isonomia do processo, esta Comissão Eleitoral deve observar rigorosamente os prazos definidos no edital, sob pena de comprometer a credibilidade do certame.

#### IV – DECISÃO

Após a análise detalhada dos fatos e fundamentos apresentados, a Comissão Eleitoral decide:

1. O não conhecimento da solicitação por falta de cumprimento de prazo estabelecido.

#### V – NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes interessadas notificadas desta decisão, com prazo de 2 dias úteis, a contar da data de sua publicação, para interposição de recurso, caso assim desejem, nos termos do edital e da legislação vigente.

#### VI – PUBLICAÇÃO

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, site oficial da Secretaria de Estado da Família e Juventude, garantindo ampla publicidade e acesso à informação.

#### VII – CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão Eleitoral reafirma o compromisso com a transparência, a imparcialidade e o respeito às normas que regem o processo democrático de escolha dos representantes do Conselho de Juventude do Distrito Federal.

LEANDRO FERREIRA DE MELO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as regras para a dispensa da obrigatoriedade de compensação das horas não trabalhadas, exclusivamente, durante o recesso de final de ano de 2024, conforme estabelecido pela Portaria SEEC nº 842/2024, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.

O Presidente do Instituto Brasília Ambiental, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984/2007, e os incisos I e II do artigo 60, do Decreto nº 39.558/2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, considerando o disposto na Portaria SEPLAD nº 842/2024, resolve:

Art. 1º Esta instrução estabelece as diretrizes para a dispensa da obrigatoriedade de compensação das horas não trabalhadas correspondentes, exclusivamente, ao recesso do final do ano de 2024, estabelecida pela Portaria SEPLAD nº 842/2024.

Art. 2º Ficam dispensados da obrigatoriedade de compensação das horas não trabalhadas, os servidores integrantes de comissões, colegiados e/ou que tenham exercido função de executor/gestor/fiscal de contratos, titulares e suplentes, organizador do processo de prestação de contas anual, de Grupos de Trabalho, no ano de 2024.

Art. 3º Ao servidor habilitado para fazer jus à referida dispensa, prevista no art. 1º, deverá apresentar junto à frequência, se executor/gestor/fiscal de contratos, titulares e suplentes, organizador do processo de prestação de contas anual, o ato de designação e caso seja membro de comissão ou colegiado, o comprovante(s) de participação na(s) atividade(s) ou declaração do Presidente da Comissão/Colegiado, atestando que o servidor participou de atividade(s) neste exercício.

Art. 4º A isenção estabelecida baseia-se no reconhecimento dos serviços prestados pelos servidores, que, ao compor comissões, colegiados e/ou desempenhar funções de executor/gestor/fiscal em contratos e organizar o processo de prestação de contas anual, asseguram a eficiência e o funcionamento adequado do Brasília Ambiental.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RONEY NEMER

## CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00394497/2020-54, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Circunstanciado nº 1/2024 - CGDF/CE-PAD-PORT104-2023 (154335546), por seus próprios fundamentos, os quais adota como razão de decidir e como parte integrante deste julgamento, para determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00525260/2020-21, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Circunstanciado nº 2/2024 - CGDF/CE-PAD-PORT104-2023 (154335692), por seus próprios fundamentos, os quais adota como razão de decidir e como parte integrante deste julgamento, para determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00525254/2020-74, resolve: